



**CONTRATO N.º22/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
- FNDE E A EMPRESA CARLOS
VICTOR ACERBI CURSOS ME, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 15 dias do mês de junho de 2015, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representada pelo **PRESIDENTE, Sr. ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 404557, DICC/AP, CPF 381.675.653-00, nomeado por meio da Portaria n.º 219, de 02 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS VICTOR ACERBI CURSOS ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.359.170/0001-31, estabelecida à Rua Gertrudes de Lima, 70 - Sala 32 - Centro - Santo André - SP, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. Carlos Victor Acerbi**, portador da carteira de identidade n.º 43.669.570-4, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 363.974.288-50, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º **23034.008539/2014-29**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contrato tem como objeto a contratação de empresa para ministrar os cursos de *Gramática* e de *Redação Oficial*, para servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com temas distintos (Gramática, Novo Acordo Ortográfico; Elaboração de Textos Técnicos e Redação Oficial), incluindo a elaboração de material didático e outros recursos necessários para a sua realização, bem como o fornecimento de *coffee break*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 16/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

PREÇO GLOBAL	
Contratação de empresa para ministrar os cursos de Gramática e de Redação Oficial, para servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com temas distintos (Gramática, Novo Acordo Ortográfico; Elaboração de Textos Técnicos e Redação Oficial), incluindo a elaboração de material didático e outros recursos necessários para a sua realização, bem como o fornecimento de coffee break.	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)
	12.999,50

PLANILHA DE CUSTOS INDIVIDUAIS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE	VALOR POR ALUNO	VALOR TOTAL (R\$)

2

l

		ALUNOS	(R\$)	
01	Gramática/Novo Acordo Ortográfico	25	R\$ 259,99	R\$ 6.499,75
02	Redação Oficial/Textos Técnicos	25	R\$ 259,99	6.499,75
VALOR TOTAL				12.999,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável somente nos casos previstos no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os cursos deverão ser ministrados durante o exercício de 2015.

3.2. O cronograma de realização dos cursos será definido posteriormente à assinatura do Contrato, entre a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização do FNDE e a empresa CONTRATADA.

3.3. Os serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, deverão ser prestados em sala de treinamento/capacitação, localizada nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Brasília - DF.

3.4. O FNDE disponibilizará os recursos de apoio: Projetor multimídia, notebook, e Flip chart.

3.5. Os cursos serão demandados pela CONTRATANTE por intermédio da emissão de Ordens de Serviços, as quais serão emitidas com antecedência de, no mínimo, 15 dias antes do início dos cursos.

3.6. O material que será entregue aos alunos deverá ser enviado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização para avaliação e aprovação.

3.7. O material avaliado e aprovado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização deverá ser reproduzido e distribuído para cada aluno pela empresa CONTRATADA.

3.8. Somente serão aceitos os materiais aprovados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização.

3.9. O curso deverá ter um caráter teórico e prático, bem como analisar as atividades para *feed back* dos participantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93, e do artigo 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

4.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço/produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.5. A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FNDE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

4.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

4.5.2. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.6. As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

4.6.1. Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas no item 10 deste Contrato e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7. Serão sempre comunicados à CONTRATADA, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do FNDE ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

4.8. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

4.8.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

4.9. Para efeito desta contratação, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, bem como dos art. 23 e 24 da Resolução CD/FNDE n.º 20, de 3 de outubro de 2014, considera-se:

4.9.1. gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

4.9.2. fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

4.9.3. fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 12.999,50 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.128.2109.4572.0053	0112000000	339039	2015NE800370	14/05/15	12.999,50

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado com apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital e nos seus respectivos Encartes.

6.2. Os valores a serem pagos serão referentes ao número de participantes inscritos no curso.

6.3. O pagamento será efetuado por turma, por meio de Ordem Bancária, creditada no domicílio bancário da CONTRATADA, no prazo de até **14 (quatorze) dias úteis**, contado do atesto do fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do Contrato nos documentos de cobrança, acompanhados pelo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.4. A Nota Fiscal será devidamente atestada por servidor designado representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado.

6.5. Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

6.6. Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.

6.7. O FNDE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.9. O FNDE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

6.11.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

- 6.11.2. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA.
- 6.12. O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos Moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- I = índice de atualização financeira
- VP = Valor da parcela em atraso
- $I = (TX/100)/365$
- TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.
- 7.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
- 7.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 7.4. Se a garantia prestada pela Contratada for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na cláusula décima deste Contrato.
- 7.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
- 7.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 7.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.7.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 8.2. Elaborar o material didático necessário a ser utilizado durante o curso.
- 8.3. Fornecer todo material didático necessário à participação dos servidores no evento.

- 8.4. Apresentar o Plano de Curso com base no conteúdo solicitado, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 8.5. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 8.6. Cumprir com eficiência e eficácia os serviços para os quais foi CONTRATADA.
- 8.7. Cumprir os prazos estabelecidos em Plano de Curso previamente aprovado pelo FNDE.
- 8.8. Ministras as matérias constantes do programa do curso, atendendo à carga horária prevista no Termo de Referência.
- 8.9. Manter seus empregados identificados por crachá.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material indispensável à boa execução dos serviços, no que couber, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam na prestação dos serviços, observadas as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8.13. Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma de execução das turmas.
- 8.14. Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do curso.
- 8.15. Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.16. Atender prontamente às demandas realizadas pela Fiscalização do Contrato, providenciando os itens solicitados, em conjunto ou isoladamente.
- 8.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da CONTRATANTE.
- 8.18. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.19. Fornecer os certificados de conclusão do curso (confeccionado em papel reciclado) aos participantes que tiverem, no mínimo, 80% de presença.
- 8.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.21. Emitir nota fiscal/fatura para o pagamento dos valores devidos.
- 8.22. Fornecer relatório final por turma.
- 8.23. Fornecer certificado a cada aluno com aprovação.
- 8.24. Fornecer lista de frequência a ser assinada pelos participantes.
- 8.25. Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços, na forma disposta neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, os quais deverão se apresentar no local das aulas nos dias e horários agendados.



8.26. Fornecer 01 coffe-break no intervalo de cada etapa de 4 horas de curso.

8.26.1. O coffe-break a ser servido deve conter, no mínimo, 05 (cinco) tipos de comidas e 02 (dois) tipos de bebidas, sendo que uma bebida deverá ser suco, dentre os itens abaixo relacionados como sugestão, com alternância entre doces e salgados e frutas, variando diariamente no decorrer da execução dos serviços:

ITEM	QUANTIDADE
Café torrado e moído, puro, excluindo os solúveis sem açúcar.	1 Garrafa Térmica de 1 litro (quente)
Leite integral ou desnatado tipo UHT.	1 Garrafa Térmica de 1 litro (quente)
Suco natural ou polpa de frutas sem açúcar.	8 litros (mínimo de 2 sabores de frutas (laranja, abacaxi, limão ou caju)
Salada de frutas frescas (porção individual).	1 porção por pessoa
Mini pães de queijo, ou pães da vovó, ou batata com presunto e queijo.	Mínimo de 2 (duas) unidades por pessoa
Mini enroladinhos de queijo com orégano e tomate, ou de salsicha (assados).	Mínimo de 2 (duas) unidades por pessoa
Mini croissant de queijo, ou de ervas finas, ou de gergelim com catupiry, ou Mini croissant de peito de peru.	Mínimo de 2 (duas) unidades por pessoa
Mini sanduiche natural, ou Mini sanduiches de creme de frango, ou Mini pizzas (vários sabores), ou Mini empadinhas de frango, ou Mini quibes (assados), ou Mini sanduiches de patê de presunto, ou Mini Sanduiche Bauru.	Mínimo de 2 (duas) unidades por pessoa
Sanduiches de queijo e presunto em pão de forma integral	Mínimo de 2 (duas) unidades por pessoa
Mini assado de frango, ou Mini empadinhas de palmito, ou Mini esfira de carne.	Mínimo de 2 (duas) unidades por pessoa
Mini folheado de frango, ou Mini folhado de carne, ou Mini folhado de palmito.	Mínimo de 2 (duas) unidades por pessoa

8.26.2 Fornecer todo o material necessário para a execução do serviço de coffe-break como utensílios de vidro ou similares ou descartáveis, guardanapos de papel, toalha de mesa, etc., bem como pessoa para disponibilizar os alimentos nos horários específicos.

8.26.3 Oferecer sachês de açúcar e adoçantes (mínimo de duas unidades de cada item por pessoa).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE:

9.1.1. Disponibilizar informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho, solicitadas pela empresa Contratada, que servirão de subsídios à execução do serviço contratado.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.1.3. Responsabilizar-se pelo controle da frequência e avaliação de reação dos participantes.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

9.1.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.1.6. A fiscalização do contrato será realizada pela Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a Licitante/Adjudicatária/Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Recusar a celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Administração, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas: o descumprimento parcial ou total de suas obrigações, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, poderá acarretar à CONTRATADA a aplicação de multas, conforme a seguir:

- a) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor global do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.
 - a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- a) **multa compensatória de 5 % (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- b) **multa compensatória de 20 % (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;
- c) **multa compensatória de 20 % (vinte por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- d) **multas compensatórias** - Serão aplicadas multas em função das infrações listadas no quadro abaixo, tendo como valor de correspondência para a incidência do percentual de multa o valor do item constante na proposta da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções descritas nas alíneas “c” e “d”:

Infração	Itens do Contrato	Percentual de multa
Atraso na entrega do material didático para avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Pessoas e Organização.	3.6	0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, limitado a 0,05% (cinco centésimo por cento).
Não fornecimento de material didático para cada participante.	8.3	0,03% (três centésimos por cento) por ocorrência e por aluno, limitado a 0,10% (dez décimos por cento).
Falta do profissional responsável por ministrar as aulas nos dias e horários estabelecidos, sem prévia justificativa aceita pela Fiscalização.	8.25	0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de falta de execução dos serviços, limitado a 1% (um por cento).
Não fornecimento do coffee break conforme especificações.	8.26	0,03% (três centésimos por cento) por ocorrência, limitado a 0,10% (dez décimos por cento).
Atraso do profissional responsável por ministrar as aulas, superior a 15 quinze minutos, conforme cronograma/agenda demandados. <u>OBS: O atraso superior a 30 trinta minutos será considerado falta, para todos os efeitos.</u>	8.25	0,01% (um centésimo por cento) por ocorrência, limitado a 0,05% (cinco centésimos por cento).

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item 10.2, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 10.12 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

10.11. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

10.12. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.13. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.14. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.15. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.16. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.17. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

12.2 A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação.

12.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato e de pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

12.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 79 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

12.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE

15.1 A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

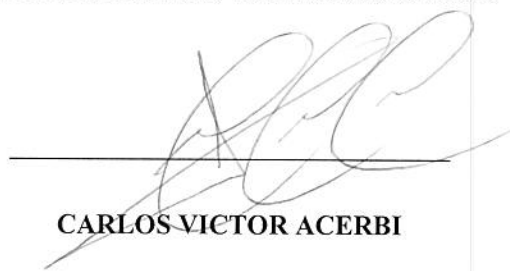
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

2 e

4.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR


CARLOS VICTOR ACERBI

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

RG:


Marisa Freitas Amaral
Chefe da Divisão de Contratos Internos
Mat. 0046759

2.

Nome:

CPF:

RG: